



CHAMADA PÚBLICA

02/2026 – SEMA

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETO: ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (OVÁRIO-SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), EM UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO e DEMAIS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - PROGRAMA CASTRAMOVEL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 425.000,00

PERÍODO DO CHAMAMENTO

De 10 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026



SUMÁRIO EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. ETAPAS 1 e 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO	3
4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO	8
5. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	8
6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS	8
7. REVOGAÇÃO DO EDITAL.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
9. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	11
10. ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.....	12
11. ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS	12
12. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES JUNTO A ENTIDADE	12
13. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	12
14. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO	13
15. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	20



CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2026 - SEMA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, LOCALIZADO NA RUA BRASIL, N.º 1487, CENTRO DESTA CIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 13.019/14 DE 31 DE JULHO DE 2014, NA LEI N.º 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI FEDERAL N.º 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DECRETO MUNICIPAL 7172/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETO: ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, POR MEIO DEPROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (OVÁRIO-SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), EM UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO e DEMAIS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA - PROGRAMA CASTRAMOVEL.**
- 1.2. ., conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Os interessados deverão protocolar eletronicamente os documentos de Habilitação e o Plano de Trabalho no site do município (conforme item 3.1 desde Edital), no período compreendido de **10 de JUNHO de 2026 a 09 de JULHO de 2026.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto.
- 2.2. As empresas candidatas ao credenciamento deverão possuir estrutura mínima e os equipamentos básicos necessários para a execução dos serviços propostos.

3. ETAPAS 1 e 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Abrir Processo no site do Município no endereço eletrônico: <https://campomourao.atende.net/autoatendimento> > emissão de processo digital > clicar em



acesse aqui> assunto: chamamento público> subassunto > credenciamento de empresa e anexar neste, os documentos de Habilitação e o Plano de Trabalho.

ETAPA 1: Documentos de habilitação Jurídica e Trabalhista:

1. Possuir:
 - a. No mínimo um, dois ou três anos de existência com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b. Experiência prévia na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
5. Certidão Liberatória Municipal;
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE/PR;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
10. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
11. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
13. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber;
15. Declaração Unificada, devendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste edital;



16. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública
17. Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de que:
- a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades
 - assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida e
 - comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da parceria.
18. Lei de Utilidade Pública Municipal e/ou Estadual, Federal.
Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7. da CF:
Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO VI deste edital.

3.3. ETAPA 2: Plano de trabalho (Anexo II)

3.3.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso – Anexo II;
- g) declaração do médico veterinário responsável – Anexo IV.

3.3.2. É facultada a presença dos proponentes ou seu representante legalmente constituído.



ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANO DE TRABALHO)

3.3.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção (Portaria n.º 454/2026 – GAPRE, de 20 de maio de 2025, Órgão Oficial n.º 3367) – Campo Mourão, analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

3.3.4. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido por este edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

3.3.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido neste edital – Objeto.

3.3.6. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL DO ITEM
1. Experiência na execução de atividades relacionadas ao objeto (controle populacional de cães e gatos, atendimento veterinário, campanhas educativas e vacinais, etc). → Art. 33, V, alínea b, da Lei n° 13.204 de 2015.	a) Sem experiência comprovada: 0 pts. b) Experiência parcial: até 10 pts. c) Experiência específica e contínua: até 20 pts.	20 (VINTE)	
2. Metas quantitativas (n° de castrações, vacinações, etc), cronograma, público-alvo, metodologia de triagem, pós operatório e fluxos operacionais. → Art. 22 da Lei n° 13.204 de 2015.	a) Plano vago ou genérico: até 10 pts. b) Plano objetivo, mas incompleto: até 15 pts. c) Plano detalhado e totalmente adequado ao edital: até 25 pts.	25 (VINTE E CINCO)	



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

<p>3. Equipe médica veterinária registrada, centro cirúrgico fixo/móvel, equipamentos, área de internamento/isolamento, transporte dos animais, sistema de agendamento, insumos, etc. → Art. 33, V, alínea c, da Lei nº 13.204 de 2015.</p>	<p>a) Sem comprovação: 0 pts. b) Estrutura mínima, parcialmente adequada: até 5 pts. c) Estrutura plenamente adequada e funcional: até 10 pts.</p>	<p>10 (DEZ)</p>	
<p>4. Planejamento de atividades de orientação à população sobre guarda responsável, zoonoses, importância da castração, abandono e maus tratos. → Art. 22, II da Lei nº 13.204 de 2015.</p>	<p>a) Não prevê ações educativas: 0 pts. b) Ações genéricas ou pouco estruturadas: até 5 pts. c) Ações bem definidas, com estratégias e materiais: até 10 pts.</p>	<p>10 (DEZ)</p>	
<p>5. Plano de trabalho atende com o objetivo do convênio. → Art. 22 da Lei nº 13.204 de 2015.</p>	<p>a) Não atende: 0 pts. b) Atendimento parcial: até 5 pts.</p>	<p>10 (DEZ)</p>	
<p>6. Proposta alinhada com o objetivo do chamamento. → Art. 19 da Lei nº 13.204 de 2015.</p>	<p>a) Sem alinhamento: 0 pts. b) Alinhamento parcial: até 5 pts. c) Alinhamento integral: até 10 pts.</p>	<p>10 (DEZ)</p>	
<p>7. Orçamento compatível com as metas, detalhado, justificado e fundamentado em custos reais de mercado. → Art. 29 da Lei nº 13.204 de 2015.</p>	<p>a) Orçamento generalizado ou incompatível: até 5 pts. b) Orçamento bem estruturado e justificável: até 10 pts.</p>	<p>10 (DEZ)</p>	



8. Documentos obrigatórios (CNPJ, estatuto, certidões), além de práticas de transparência (site, redes, relatórios públicos, prestação de contas anteriores). → Art. 33, V, alínea a, da Lei nº 13.204 de 2015.	a) Ausência de documentos ou práticas: 0 pts. b) Documentos regulares e práticas básicas: até 3 pts. c) Documentação completa e ações de transparência ativa: até 5 pts.	5 (CINCO)	
---	--	-----------	--

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 4.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, e a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências referentes a toda documentação.
- 4.2. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciamentos.
- 4.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.
- 4.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

5. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Será repassado o valor de 35.416,67 por mês para realização das atividades descritas na Planilha 1, durante o período 12 meses. Totalizando assim o montante de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). Podendo haver prorrogação.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:



- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Município de Campo Mourão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "II".

- 6.2.** As organizações da sociedade civil, bem como seus presidentes, diretores e demais membros, declarados impedidos de participar de chamamentos públicos, celebrar termos de colaboração e fomento e termos de parceria com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, bem como estarão sujeitos à inclusão no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas – CEPIM.

7. REVOGAÇÃO DO EDITAL

- 7.1.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao chamamento público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.
- 8.2.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Campo Mourão.
- 8.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 8.4.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



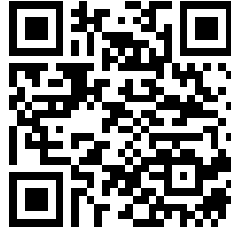
- 8.5.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis divulgados no Órgão Oficial do Município.
- 8.6.** Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Órgão Oficial do Município.
- 8.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 8.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 8.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.9.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.9.2.** ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
 - 8.9.3.** ANEXO III – Minuta de Planilha de Custos Estimado;
 - 8.9.4.** ANEXO IV - Declaração do médico veterinário responsável pelo acompanhamento e intervenções junto a entidade;
 - 8.9.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
 - 8.9.6.** ANEXO VI – Modelo de minuta de Termo de Fomento.

Campo Mourão (PR), 8 de Junho de 2026.

Emerson Masuoka de Souza
Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento



9. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



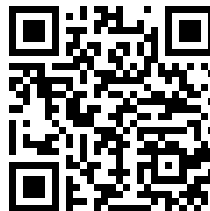


- 10. ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO**
- 11. ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**
- 12. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL
PELO ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÕES JUNTO A ENTIDADE**
- 13. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Acesse os anexos II, III, IV e V em formato .docx (Word)
clikando no hiperlink abaixo

[Anexos para Preenchimento](#)

ou pelo QR Code





14. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2026 ID.: _____. Data de emissão: ____/____/2026

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS:

TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e _____ (PROCESSO DIGITAL N.º ____/2026, PROCESSO n.º ____/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º ____/2026 – CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2026) COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI N.º 13.204/15 e DECRETO MUNICIPAL N.º 7.172/17. RATIFICADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SEMA**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FRANCO FREIRE SANCHES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA:** _____, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____ em Campo Mourão/PR, CEP _____, neste ato representada por **Sr(a).** _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, em Campo Mourão/PR, celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal n.º 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA** _____. **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SEMA - RECURSOS:** _____, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ___/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ _____** (_____ reais) a serem pagas em ___ parcela(s) de **R\$ ____** (_____ reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora: **Agência ____ Banco ____ Conta Corrente _____**; não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Campo Mourão reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIROS - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da **Gerência de Bem Estar Animal** do exercício financeiro de 2026 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SEMA** de Campo Mourão.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- e) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, por meio da atuação do Gestor designado durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SEMA**, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1– **Gestor designado:** Emerson Masuoka de Souza

1.2– **Fiscal designado:** Larissa Fernandes Domene

2- A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para **execução da presente parceria será de ___ (____) meses** a partir da assinatura do presente termo de fomento, de acordo com o **cronograma físico-financeiro**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 da Lei 13.019/2014, de modo que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, **no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de Fomento pela **Contratante**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **suspensão** temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - **declaração de inidoneidade** para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do seu representante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores, declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, sendo 01 (um) obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal na figura do gestor designado, que apontará as deficiências



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA
ANUENTE
FRANCO FREIRE SANCHES
SECRETÁRIO

EXECUTORA

REPRESENTANTE

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF



15. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA